



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 28/2023 – Contrato de “**Aquisição de material promocional e decorativo para os eventos Expo Montemuro 2023 e Douro Green Fest 2023**”, adjudicado a Ultimagem – Fotografia e Comunicação Gráfica, Unipessoal, Lda. por **42.275,75 €**.

Entre: -----

**PRIMEIRO:** - O senhor, Armando Silva Mourisco, residente no [REDACTED], o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506693651, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO:** - O senhor, Pedro Miguel de Oliveira Gonçalves, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] residente n [REDACTED] em nome e em representação da Sociedade: **ULTIMAGEM – Fotografia e Comunicação Gráfica, Unipessoal, Lda**, com sede na Rua de Souselo, nº 526 – Escamarão, 4690-632 Souselo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 513283838, com o capital social de dez mil euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por Consulta Prévia (alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, de quinze de junho de dois mil e vinte e três, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

**CÂMARA MUNICIPAL**

4690-030 CINFÃES

**-----Cláusula 1.<sup>a</sup>-----****-----Objeto-----**

O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de material promocional e decorativo para os eventos Expo Montemuro 2023 e Douro Green Fest 2023”** a que se refere a proposta datada de 16/06/2023, aprovada pelo primeiro outorgante em 23/06/2023 que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

**-----Cláusula 2.<sup>a</sup>-----****-----Contrato-----**

1. O contrato integra os seguintes elementos: -----
  - a) - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
  - b) - O Caderno de Encargos; -----
  - c) - A proposta adjudicada; -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

**-----Cláusula 3.<sup>a</sup>-----****----- Entrega dos bens objeto do contrato -----**

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Paços do Concelho, sito no Largo dos Paços do Concelho, freguesia e concelho de Cinfães, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato. -----
- 2 — O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
- 3 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

**CÂMARA MUNICIPAL**

4690-030 CINFÃES

ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

**-----Cláusula 4.<sup>a</sup>-----****----- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias -----**

1 — No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante. -----

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cinfães, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

**-----Cláusula 5.<sup>a</sup>-----****-----Objeto do dever de sigilo -----**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam



## MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. O segundo outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

### -----Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

#### -----Preço contratual-----

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, 42.275,75 € (quarenta e dois mil duzentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (Material promocional e decorativo para o evento Expo Montemuro 2023 – 34.150,75 € (trinta e quatro mil cento e cinquenta euros e setenta e cinco cêntimos), Material promocional e decorativo para o evento Douro Green Fest 2023 – 8.125,00 € (oito mil cento e vinte e cinco euros)). -----

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]. -----



## MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

### -----Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

#### -----Condições de pagamento-----

1 — As quantias devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

### -----Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

#### -----Penalidades-----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Cinfães pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: --

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 2% do preço contratual por cada 5 dias de atraso para além do prazo de execução; -----

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cinfães pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cinfães tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 — O Município de Cinfães pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

**CÂMARA MUNICIPAL**

4690-030 CINFÃES

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cinfães exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**Cláusula 9.<sup>a</sup>**-----

-----**Resolução por parte do contraente público**-----

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias ou declaração escrita do fornecedor de bens de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor. -----

-----**Cláusula 10.<sup>a</sup>**-----

-----**Resolução por parte do fornecedor**-----

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Cinfães;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial; -----

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor de bens, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

-----**Cláusula 11.<sup>a</sup>**-----

-----**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**-----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

**CÂMARA MUNICIPAL**

4690-030 CINFÃES

A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**-----Cláusula 12.<sup>a</sup>-----****-----Caução-----**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código de Contratação Pública. -----

**-----Cláusula 13.<sup>a</sup>-----****----- Foro competente -----**

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

**-----Cláusula 14.<sup>a</sup>-----****-----Especificações Técnicas-----**

O objeto do contrato consiste na aquisição de todo o material de divulgação, material publicitário, brindes, etc., necessários para os eventos Expo Montemuro 2023 e Douro Green Fest 2023 e para as atividades que nos mesmos se pretendem organizar, conforme características e quantidades descritas na Cláusula 1<sup>a</sup> da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

**-----Cláusula 15.<sup>a</sup>-----****----- Gestor do contrato -----**

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do presente contrato o [REDACTED]. -----

**-----Cláusula 17.<sup>a</sup>-----****-----Disposições finais-----**

1 - Integra o presente contrato, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

**CÂMARA MUNICIPAL**

4690-030 CINFÃES

do segundo outorgante e o relatório final do júri do procedimento datado de vinte e três de junho de dois mil e vinte e três. -----

2- A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara de vinte e três de junho de dois mil e vinte e três. -----

3 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 42.275,75 € (quarenta e dois mil duzentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). -----

5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.02.02.25, cujo compromisso tem o nº 1566/2023, documento nº 1605/2023. -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 28 de junho de 2023

O primeiro outorgante

[Assinatura  
Qualificada] Armando  
Silva Mourisco

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada]  
Armando Silva Mourisco  
Dados: 2023.06.30 17:37:22  
+01'00'

O segundo outorgante